



Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ
Divisão de Licitação

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

020/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em 14 (quatorze) aparelhos de ar-condicionado, (Midea Springer Split 10 unidades com capacidade de 9.000BTUS, Ar-condicionado Split 01 unidade com capacidade de 12.000BTUS e York 03 unidades com capacidade 36.000 BTUS) instalados na Câmara Municipal de Paty do Alferes, compreendendo a realização de higienização, limpeza interna e externa, verificação e testes de funcionamento, inspeção e correção da tubulação, recarga de fluido refrigerante, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, necessários ao pleno restabelecimento da capacidade operacional dos equipamentos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.870,66

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Do dia 06/04/2026 até 09/04/2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA	5
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
5. HABILITAÇÃO	7
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	11
ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	12
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA	23



Câmara Municipal de Paty do Alferes

AVISO DE DISPENSA Nº 020/2026 (Processo Administrativo n.º169/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paty do Alferes, por meio da Divisão de Licitação, realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação de propostas adicionais: Até 09/04/2026.

E-mail para o qual devem ser enviadas as propostas: licitacaocmpa@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em 14(quatorze) aparelhos de ar-condicionado, (Midea Split 10 unidades com capacidade de 9.000 BTUS, Ar-condicionado Split 01 unidade com capacidade de 12.000 BTUS e York 03 unidades com capacidade 36.000 BTUS) instalados na Câmara Municipal de Paty do Alferes, compreendendo a realização de higienização, limpeza interna e externa, verificação e testes de funcionamento, inspeção e correção da tubulação, recarga de fluido refrigerante, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, necessários ao pleno restabelecimento da capacidade operacional dos equipamentos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas para o e-mail da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a saber: licitacaocmpa@gmail.com.

2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 Em caso da contratação de empresa cadastrada como MEI a Câmara Municipal de Paty do Alferes, como tomador de serviços, deverá recolher a patronal sem prejuízo do valor a pagar ao contratado.



3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail **licitacaocmpa@gmail.com**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. O proponente deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/entrega de bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Com o envio de proposta, o fornecedor concorda com as seguintes condições:

3.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso.

3.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

3.6.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,



na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1. Será dada preferência para as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, em atendimento ao disposto nos artigos 48 e 49 da referida lei, razão pela qual primeiro serão avaliadas as propostas dos que assim se enquadram e, não havendo propostas válidas de fornecedores nestas condições, serão avaliadas as demais propostas.

4.2. Concorrerão pela contratação todas as propostas de preços ofertadas por fornecedores que constarem no processo administrativo, incluindo as enviadas durante o procedimento de formação do orçamento estimado, observando o direito de preferência estabelecido no item anterior.

4.3. Caso a diferença de preços ofertados por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) seja demasiadamente superior aos preços ofertados por outras empresas que não se enquadrem nestas categorias, poderá a Administração opinar pelo menor preço, primando pela vantajosidade da contratação, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº123/06.

4.4. Para o cumprimento do item anterior, será considerada demasiadamente superior, e conseqüentemente não vantajosa, a diferença de 11% ou mais entre a proposta apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e a menor proposta.

4.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço estimado para a contratação.

4.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 03 dias, a contar da data de sua apresentação.



4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, bem como no Termo de Referência;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis;

4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração.

4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O procedimento será divulgado no portal de transparência da Câmara Municipal de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 6.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.3. A providência do subitem 6.2.1 poderá ser utilizada se não houver o



comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

- 6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 6.6. Não havendo expediente durante o prazo para envio de propostas adicionais, o prazo final será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, respeitado sempre o mínimo de 3 dias úteis entre a publicação do Aviso no PNCP, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e, em seguida, as deste Aviso.
- 6.12. Para definir a proposta vencedora, serão consideradas, além das propostas encaminhadas à Administração após a divulgação do presente Aviso no PNCP, as propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.
- 6.13. A empresa detentora da melhor proposta deverá assinar o contrato ou nota de empenho no prazo de até cinco dias úteis contados da convocação.
- 6.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



6.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 6.15.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
- 6.15.2. ANEXO II – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.(Opcional)
- 6.15.3. ANEXO III – Termo de Referência
- 6.15.4. ANEXO IV – Modelo de poposta (Opcional)

Paty do Alferes, 01 de abril de 2026

Ivanil Nogueira Santana
Mat. 279/02



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE(OPCIONAL)

.....(nome da empresa), com sede na(endereço), inscrita no CNPJ nº, vem através de seu representante legal infra- assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em 14 (quatorze) aparelhos de ar-condicionado, (Midea Springer Split 10 unidades com capacidade de 9.000BTUS, Ar- condicionado Split 01 unidade com capacidade de 12.000BTUS e York 03 unidades com capacidade 36.000 BTUS) instalados na Câmara Municipal de Paty do Alferes, compreendendo a realização de higienização, limpeza interna e externa, verificação e testes de funcionamento, inspeção e correção da tubulação, recarga de fluido refrigerante, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, necessários ao pleno restabelecimento da capacidade operacional dos equipamentos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1 Especificação do produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.REQUI SITADA	VLR. UNIT. ESTIMADO	SUBTOTAL
1	<p>Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado (marcas Midea Springer e York, com capacidade que variam de 9.000 à 36.000 BTUS), com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Higienização completa (evaporadora e condensadora);• Limpeza interna e externa dos equipamentos;• Verificação geral de funcionamento e desempenho;• Inspeção e correção de tubulações e conexões;• Recarga de fluido refrigerante, quando	Serv	14	R\$ 562,19	R\$ 7.870,66



necessário; • Identificação de falhas e diagnóstico técnico; • Substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos (mediante autorização da Administração); • Testes finais de funcionamento após a manutenção;					
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 7.870,66	

2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/ REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).

2.1 Dado que se trata de dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 95, I, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho.

2.2 Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

2.3 Prorrogação do Contrato - Não se aplica.

2.4 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

3 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo garantir o adequado funcionamento de 14 (quatorze) aparelhos de ar-condicionado, (Midea Springer Split 10 unidades com capacidade de 9.000BTUS, Ar- condicionado Split 01 unidade com capacidade de 12.000BTUS e York 03 unidades com capacidade 36.000 BTUS), instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes, por meio da prestação de serviços de manutenção corretiva, assegurando condições adequadas de climatização, conforto térmico e salubridade aos servidores, vereadores e munícipes que utilizam os ambientes institucionais.

3.2 A manutenção corretiva visa restabelecer a plena capacidade operacional dos equipamentos que apresentem falhas, defeitos ou queda de desempenho, evitando a interrupção das atividades administrativas e legislativas.

3.3 O quantitativo foi definido com base no levantamento realizado junto aos setores administrativos da Câmara Municipal, que identificaram a existência de 14



(quatorze) aparelhos de ar-condicionado em funcionamento, os quais necessitam de manutenção corretiva em razão de desgaste natural, falhas operacionais e necessidade de limpeza e ajustes técnicos.

- 3.4 A definição do quantitativo correspondente a 14 (quatorze) unidades mostra-se adequada, uma vez que contempla a totalidade dos equipamentos atualmente instalados nas dependências da Câmara Municipal (sede administrativa e Plenário).
- 3.5 A manutenção corretiva de todos os aparelhos é necessária para garantir o funcionamento regular dos sistemas de climatização, prevenindo paralisações, prolongando a vida útil dos equipamentos e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados.

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 773/2023. Primando-se pela celeridade processual, economicidade e a economia de escala, dispensou-se o ETP.
- 4.2 A contratação se fundamenta na necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos 14 (quatorze) aparelhos de ar-condicionado, (Midea Split 10 unidades com capacidade de 9.000 BTUS, Ar-condicionado Split 01 unidade com capacidade de 12.000 BTUS e York 03 unidades com capacidade 36.000 BTUS) instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes, garantindo condições adequadas de climatização, conforto térmico e salubridade dos ambientes utilizados por servidores, vereadores e pela população.
- 4.3 A manutenção corretiva dos equipamentos é indispensável para restabelecer sua capacidade operacional em casos de falhas, mau funcionamento ou queda de desempenho, evitando a interrupção das atividades administrativas e legislativas. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar prejuízos ao ambiente de trabalho, desconforto aos usuários e até danos mais graves aos equipamentos, elevando custos futuros com substituições.
- 4.4 Considera-se, ainda, que os aparelhos de ar-condicionado estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo, sendo necessária a realização de intervenções técnicas especializadas, incluindo limpeza, higienização, verificação de componentes, correção de tubulações, recarga de fluido refrigerante e substituição de peças defeituosas.
- 4.5 Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade do serviço público, a preservação do patrimônio público e a eficiência das atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal.



5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em 14 (quatorze) aparelhos de ar-condicionado, (Midea Springer Split 10 unidades com capacidade de 9.000BTUS, Ar- condicionado Split 01 unidade com capacidade de 12.000BTUS e York 03 unidades com capacidade 36.000 BTUS), instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes, com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos e garantir condições adequadas de climatização dos ambientes institucionais.
- 5.2 Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a higienização completa dos equipamentos (evaporadora e condensadora), limpeza interna e externa, verificação geral de funcionamento, inspeção e correção de tubulações e conexões, recarga de fluido refrigerante, diagnóstico técnico de falhas, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, quando necessário.
- 5.3 A solução adotada busca corrigir falhas já identificadas nos equipamentos, decorrentes do uso contínuo e do desgaste natural, evitando a paralisação dos sistemas de climatização e assegurando a continuidade das atividades administrativas e legislativas.
- 5.4 Trata-se de solução tecnicamente adequada e economicamente viável, uma vez que prioriza a recuperação e manutenção dos equipamentos existentes, evitando custos mais elevados com substituição integral dos aparelhos, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e melhoria das condições de trabalho.
- 5.5 Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Na presente contratação não será exigida a constituição de garantia contratual.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021). Na presente contratação não será exigida a qualificação técnica.
- 6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços. A ser instruída no processo 169/2026.
- 6.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021). Na presente contratação não será exigida a vistoria prévia.



7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes (sede administrativa e plenário), situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 e 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, no horário das 09h às 16h.

7.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo concluir a manutenção de cada equipamento em prazo compatível com a complexidade do serviço, não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.3 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

7.4 A manutenção deverá compreender, no mínimo:

- Higienização completa dos equipamentos;
- Limpeza interna e externa;
- Verificação geral de funcionamento;
- Inspeção e correção de tubulações e conexões;
- Recarga de fluido refrigerante, quando necessária;
- Identificação e correção de falhas;
- Substituição de peças defeituosas, mediante autorização da Administração.

7.5 Caso os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas, apresentem falhas ou não restabeleçam o funcionamento adequado dos equipamentos, a Câmara Municipal poderá recusar o recebimento, devendo a contratada refazer os serviços ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1 O objeto em referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2 A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da



Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme endereço indicado no item 7 deste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

- 8.3 A execução contratual compreenderá a realização dos serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo higienização, limpeza, verificação técnica, inspeção de tubulações, recarga de fluido refrigerante, diagnóstico de falhas e substituição de peças defeituosas.
- 8.4 Compete à Câmara Municipal, por meio de servidor designado, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações, a qualidade da manutenção realizada e o restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.
- 8.5 Considera-se concluída a execução dos serviços após a verificação do pleno funcionamento dos aparelhos e a aceitação definitiva pela Administração, mediante atesto do servidor responsável, que deverá detalhar os serviços executados, eventuais peças substituídas e as condições finais dos equipamentos.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, i, e arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021) (NOTA DE EMPENHO)

- 9.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto serão exercidas por servidor designado por Portaria ou Despacho da autoridade competente, que atuará como responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, bem como pela verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2. Compete ao servidor fiscal designado:
- acompanhar a execução dos serviços de manutenção corretiva nos equipamentos;
 - verificar o cumprimento, a qualidade dos serviços prestados e o restabelecimento do pleno funcionamento dos aparelhos;
 - comunicar formalmente eventuais irregularidades, falhas na execução ou não conformidades, adotando as medidas cabíveis;
 - atestar o recebimento do objeto, após verificação de sua conformidade.
- 9.3. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se instrumento contratual específico.
- 9.4. Ficam indicados como fiscal e gestor da execução: Fiscal da execução: João Vitor Vieira Pereira – Cargo: Diretor de Administração e TI. Gestor da execução: Antônio Carlos Teixeira Pereira/ Cargo: Técnico de Contabilidade.



10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

- 10.1 O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, após a conclusão da manutenção corretiva em cada equipamento, mediante atesto do fiscal designado, conforme item 9 deste Termo de Referência.
- 10.2 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica, acompanhada de demais informações pertinentes.
- 10.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da execução dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4 A execução dos serviços não impede a Administração de rejeitá-los posteriormente, caso sejam constatadas falhas, vícios de execução ou inadequação técnica, hipótese em que a contratada deverá refazer os serviços sem ônus adicional.
- 10.5 Caso seja constatado descumprimento parcial ou total das condições estabelecidas, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 10.6 **A CONTRATADA será a única e integralmente responsável pela correta apuração, emissão e destaque dos tributos incidentes na respectiva nota fiscal, conforme a legislação vigente.**

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA. (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021).

- 11.1 A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado enquadra-se no limite legal vigente.
- 11.2 A seleção do fornecedor observará o princípio da proposta mais vantajosa à Administração, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e será realizada com base em pesquisa de preços efetuada junto ao Banco de Preços, PNCP, fornecedores (locais e ou regionais) e demais fontes idôneas disponíveis, com registro e comprovação nos autos do processo administrativo.
- 11.3 A escolha do fornecedor será fundamentada na compatibilidade entre:
 - a) o preço praticado no mercado e a estimativa de custos apurada;
 - b) o atendimento integral às especificações do objeto e demais requisitos administrativos.



11.4 A justificativa da vantajosidade da contratação será registrada no processo administrativo, incluindo a análise de adequação do preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de contrato formal, por se tratar de contratação direta de serviços comuns, com escopo definido, execução imediata e integral, cujas obrigações estejam claramente especificadas neste Termo de Referência.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 7.870,66(sete mil oitocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

Secretaria	Funcional	Elementos da Despesa	Recurso
02.03	2.213	33.90.39	00

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas já previstas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência:

- Executar os serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar-condicionado rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, assegurando a qualidade, eficiência e pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;
- Realizar os serviços por meio de profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Efetuar a higienização, limpeza, verificação e inspeção de tubulações, recarga de fluido refrigerante e demais procedimentos necessários à correção de falhas nos equipamentos;
- Fornecer e substituir peças, componentes e acessórios defeituosos;
- Cumprir os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, conforme



definido neste Termo de Referência;

- f) Refazer, no prazo estabelecido pela Administração, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou não conformidade com as especificações, sem ônus adicional;
- g) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as determinações da Administração, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal em caso de descumprimento.

14.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, assegurando a disponibilidade de recursos orçamentários necessários à execução dos serviços;
- b) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, conforme Item 9 deste Termo, registrando as ocorrências, acompanhamentos e comunicações realizadas;
- c) Garantir o acesso da contratada às dependências onde se encontram os aparelhos de ar-condicionado, proporcionando condições adequadas para a execução dos serviços;
- d) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços realizados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos;
- e) Registrar eventuais irregularidades identificadas, comunicando formalmente à Contratada para correção, substituição ou adoção das providências cabíveis, dentro do prazo estabelecido;
- f) Efetuar o pagamento devido após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado, mediante apresentação de nota fiscal, conforme critérios estabelecidos no Item 10 deste Termo;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela contratada.

15 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Não possui.



Paty do Alferes, 01 de abril de 2026.

Ivanil Nogueira Santana

Assessor da Diretoria Financeira

Matrícula 279/02



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (Opcional)

Dispensa Eletrônica nº 020/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em 14 (quatorze) aparelhos de ar-condicionado, (Midea Springer Split 10 unidades com capacidade de 9.000BTUS, Ar- condicionado Split 01 unidade com capacidade de 12.000BTUS e York 03 unidades com capacidade 36.000 BTUS) instalados na Câmara Municipal de Paty do Alferes, compreendendo a realização de higienização, limpeza interna e externa, verificação e testes de funcionamento, inspeção e correção da tubulação, recarga de fluido refrigerante, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, necessários ao pleno restabelecimento da capacidade operacional dos equipamentos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.REQUI SITADA	VLR. UNIT. ESTIMADO	SUBTOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado (marcas Midea Springer e York, com capacidade que variam de 9.000 à 36.000 BTUS), com as seguintes características mínimas: • Higienização completa (evaporadora e condensadora); • Limpeza interna e	Serv	14	R\$	R\$



externa dos equipamentos; • Verificação geral de funcionamento e desempenho; • Inspeção e correção de tubulações e conexões; • Recarga de fluido refrigerante, quando necessário; • Identificação de falhas e diagnóstico técnico; • Substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos (mediante autorização da Administração); • Testes finais de funcionamento após a manutenção;				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

3. COMPROMISSOS

a) Proposta com validade de 60 dias;

b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

• Representante Legal:

• CPF:

• RG: Órgão Emissor:

• Endereço Residencial Completo:

5. DADOS PARA PAGAMENTO

• Banco:

• Agência:

• Conta Corrente: